

**CONTRATO Nº 25/2023 – CASAL.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – FONTE DE PREÇOS.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente de Engenharia, **MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF sob nº 091.187.504-27, ambos residentes

**II) CONTRATADA:** **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, Estabelecida a Avenida Fernandes Lima, 08, Sala 602, Centenário Office, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.538.909/0001-38, e-mail: contato@fontedeprecos.com.br, telefone: (82) 4009.5090, representada por **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**, inscrito no CPF/MF nº 032.412.854-13, residente

simplesmente denominada Contratada.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Engenharia/CASAL, nos moldes do art. 149, I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, nos termos da Lei 13.303/16, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000007180/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de licenças de uso do sistema Fonte de Preços como ferramenta de pesquisa, comparação e inclusão de preços praticados pela Administração Pública e serviço de consultoria técnica na pesquisa de preços mercadológicos (cotação personalizada), com a geração de relatórios que atendam às exigências das Instruções Normativas nº 73/2020 do Ministério da Economia, Orçamento e Gestão e nº 65/2021 SEGES/ME.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem panes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000007180/2023, nele incluso o Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....121.000 – SUENG;
- b) Grupo de Despesa.....1100.000 – SOFTWARE;
- c) Rubrica.....1100.100 – SOFTWARE DE ENGENHARIA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pela empregada **TATIANA FRASSY FALCÃO DE ALENCAR BANDEIRA**, [REDACTED] Mat. 3147, CPF [REDACTED] Telefone [REDACTED] E-mail: [REDACTED]. Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

**3.1.** Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

**3.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

**3.1.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**3.1.3.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**3.1.4.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

**3.1.5.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**3.1.6.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**3.1.7.** Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico financeiro;

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrado a vantajosidade, e haja concordância do fornecedor, conforme Art. 140 do RILC desta Companhia.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO:** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimo ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL - RILC.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O preço é FIXO E IRREAJUSTÁVEL pelo período de 12 meses.

**6.1.** Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao valor do objeto adquirido pelo Gestor do contrato.

**7.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**7.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**7.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**7.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**7.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**7.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**7.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

**7.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 7.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os acessos serão liberados em no máximo 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas em Edital e por ele assumidas

**9.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.2.** Prestar suporte técnico ao usuário em horário comercial (08:00 as 18:00) por telefone, e-mail, chat e WhatsApp, durante o decorrer do contrato, a contar da data de assinatura do contrato

**9.3.** Garantir o funcionamento do sistema de acordo com suas especificações, mantendo-o sempre atualizado.

**9.4.** Disponibilizar documentação de suporte (manual do usuário).

**9.5.** Realizar treinamentos sempre que solicitado, a fim de orientar os usuários a operar o sistema da melhor forma possível, otimizando o tempo de trabalho e gerando pesquisas assertivas.

**9.6.** Fornecer acesso ao sistema através de um link personalizado, com login e senha por usuário, de forma a ter o controle e rastreabilidade das ações realizadas dentro do sistema.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

**10.1.** Pagar regularmente à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

**10.2.** Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

**10.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

**10.4.** Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas, se necessário

**10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**10.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

**10.7.** Verificar se os softwares entregues estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES:** Toda e qualquer modificação introduzida no serviço, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES LEGAIS:** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros em quaisquer órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à execução do serviço, serão obrigação da CONTRATADA.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS:** Qualquer ocorrência de empecilho prévio a execução do serviço e/ou durante a sua execução deve ser comunicada à GEPRO. A mão de obra a ser utilizada no serviço, deverá ser especializada e de qualidade.

**13.1.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Termo de Referência.

**13.2.** A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

**13.3.** Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

**14.1.** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**14.2.** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**14.3.** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.4.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

**15.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

**15.2.** Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

**15.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
 **ANDREIZA MARCIA MAIA DE OLIVEIRA**  
Data: 28/08/2023 16:53:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA SA**  
Data: 28/08/2023 15:37:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Data: 23/08/2023 11:29:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL

MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE:09118750427  
Assinado de forma digital por  
MARCOS FRED ALMEIDA DE  
ALBUQUERQUE:09118750427

**MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente de Engenharia/CASAL

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413  
Assinado de forma digital por VICTOR  
HUGO SOARES DA COSTA:03241285413  
Dados: 2023.08.01 08:36:27 -03'00'

**VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**  
P/CONTRATADA

**CONTRATO Nº 25/2023**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso do Sistema Fonte de Preços para pesquisa, comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal), integrado à prestação de serviço de pesquisa orçamentária para materiais e serviços ainda não homologados (solicitados) em licitações nos principais portais de compras públicas	Un.	2	R\$ 4.250,00	R\$ 8.500,00
02	Itens mensais de cotação personalizada (não cumulativos).	Un.	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
				<b>Valor total:</b>	<b>R\$ 19.000,00</b>

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413 Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413  
Dados: 2023.08.01 08:36:46 -03'00"

MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE:09118750427 Assinado de forma digital por MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE:09118750427